PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Re: PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2022 - Análise Técnica sobre a Proposta Retificada - LOCTEMP

1 mensagem

Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br> 15 de setembro de 2022 12:35
Para: Mariana Mendonça Pessoa de Souza <mariana.souza@tjam.jus.br>
Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Helida Valeria Muneymne Telles de Souza <helida.souza@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Prezados, bom dia.
Em resposta a análise da proposta da empresa **LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI**, referente ao Pregão Eletrônico nº 048/2022, encaminho anexa a informação do Setor Demandante.

Em qua., 14 de set. de 2022 às 14:01, Mariana Mendonça Pessoa de Souza <mariana.souza@tjam.jus.br> escreveu:

> Senhores / Senhoras,
>
> Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, Proposta de Preços Retificada referente ao **Pregão Eletrônico nº 048/2022, (SEI nº 2022/000006947-00)** da Licitante classificada sob análise, Empresa **LOCTEMP LOCACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI**, para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.
>
> A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade das ofertas das licitantes.
>
> Sendo assim, questiona-se à **Divisão de Compras e Operações**:
>
> 1) O objeto ofertado na Proposta Retificada atende ao exigido no Termo de Referência?
>
> Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até quinta-feira**, dia 15/09/2022, às 13:00h**.
>
> --
> **Atenciosamente,**
> **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**
> **Mariana M. P. de Souza**
> **Coordenadoria de Licitação - COLIC**
> **Contato: (92) 2129-6743**

--
Karla Rozeana Bau Zarth
Divisão de Compras e Operações - DVCOP
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Resposta - Diligência 3.pdf
503K

Solicitamos as seguintes correções da licitante LOCTEMP LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI:

PLANILHA UNIFORMES:

A licitante não apresentou a planilha de uniformes de acordo com o solicitado no Anexo I do Termo de Referência, contendo os itens e quantitativos solicitados. Porém apresentou uma declaração de renúncia conforme preceitua §3o do artigo 44 da lei 8.666/93.

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE OBRA: não apresentou correção no código da Classificação Brasileira de Ocupações. Para motorista categoria D a CBO é 7825-10.

Planilha de custo – motorista categoria D:

1) Módulo 2, Submódulo 2.1 - item B – apesar de orientada, não retificou o Valor de Férias e Adicional de Férias para **R$ 248,89** -

2) Módulo 2, Submódulo 2.2 – Apenas para informação, a licitante optou por calcular a incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias diferentemente do modelo da planilha anexa ao TR, onde o Tribunal optou por abrir uma linha (que corresponde ao item C do submódulo 1.1) para cálculo de tais encargos. Sendo assim, não há necessidade de correção, uma vez que o valor total está correto.

3) Módulo 2, Submódulo 2.3 – Nessa proposta, a licitante deixou de cotar o valor da Assistência Social e Familiar no valor de R$ 10,00, conforme exigido na cláusula 14ª da CCT. Sendo assim, a conferência do valor total deste submódulo fica prejudicada.

4) Quadro resumo do módulo 2 – item 2.3 – conforme informação anterior, o valor apresentado ficou prejudicado em virtude da licitante deixar de cotar um item obrigatório da CCT.

5) Módulo 3, PROVISÃO PARA RESCISÃO-

Item D Aviso Prévio Trabalhado - A licitante vinha apresentando em suas propostas o percentual de 1,94%. Nesta proposta foi alterado este percentual para 1,775%. Porém, ratificamos a informação do Acórdão TCU n. 1.904/2007 — Plenário, em que entendemos que o percentual mais adequado a ser considerado é de 1,94%, pois esse índice indeniza todos os funcionários da empresa ao término do contrato. Segue a memória de cálculo: ((100%/30)*7)/12 =1,94%).

Item E – em virtude do percentual aplicado no aviso prévio trabalhado, o percentual deste item também sofre alteração, conforme a licitante vinha apresentando corretamente em suas propostas anteriores.

Corrigir a soma do TOTAL do Módulo 3 em virtude das correções solicitadas.

6) Módulo 5 – a licitante optou por não cotar os uniformes, apresentando uma declaração de renúncia conforme preceitua §3o do artigo 44 da lei 8.666/93.

Salientamos que, caso a mesma se logre vencedora do certame, deverá cumprir com todas as obrigações e exigências referentes aos uniformes de seus funcionários conforme Item 6 do Termo de Referência e cláusula 37ª da CCT.

7) Módulo 6 – não foi possível fazer a análise deste módulo em virtude das correções solicitadas nos módulos anteriores, visto que os valores influenciam diretamente na memória de cálculo.

8) QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Deverá ser corrigido conforme alterações anteriores

Informamos ainda que, após as correções solicitadas, o custo unitário do posto de motorista categoria D, bem como o valor global da proposta não poderão ser superiores aos valores apresentados na proposta original.

Planilha de custo – motorista categoria A/B

1) Módulo 2, Submódulo 2.1 - item A – apesar de orientada, não retificou o Valor de 13º Salário para **R$ 120,95**

2) Módulo 2, Submódulo 2.2 – Não retificou o valor do INSS que aplicado ao percentual de 20% resulta em **R$ 346,71** e o valor total resulta em **R$ 611,94**.

3) Módulo 2, Submódulo 2.3 – Nessa proposta, a licitante deixou de cotar o valor da Assistência Social e Familiar no valor de R$ 10,00, conforme exigido na cláusula 14ª da CCT. Sendo assim, a conferência do valor total deste submódulo fica prejudicada.

4) Quadro resumo do módulo 2 – item 2.3 – conforme informação anterior, o valor apresentado ficou prejudicado em virtude da licitante deixar de cotar um item obrigatório da CCT.

5) Módulo 3, PROVISÃO PARA RESCISÃO-

Item D Aviso Prévio Trabalhado - A licitante vinha apresentando em suas propostas o percentual de 1,94%. Nesta proposta foi alterado este percentual para 0,647%. Porém, ratificamos a informação do Acórdão TCU n. 1.904/2007 — Plenário, em que entendemos que o percentual mais adequado a ser considerado é de 1,94%, pois esse índice indeniza todos os funcionários da empresa ao término do contrato. Segue a memória de cálculo: ((100%/30)*7)/12 =1,94%).

Item E – em virtude do percentual aplicado no aviso prévio trabalhado, o percentual deste item também sofre alteração, conforme a licitante vinha apresentando corretamente em suas propostas anteriores.

Corrigir a soma do TOTAL do Módulo 3 em virtude das correções solicitadas.

6) Módulo 5 – a licitante optou por não cotar os uniformes, apresentando uma declaração de renúncia conforme preceitua §3o do artigo 44 da lei 8.666/93.

Salientamos que, caso a mesma se logre vencedora do certame, deverá cumprir com todas as obrigações e exigências referentes aos uniformes de seus funcionários conforme Item 6 do Termo de Referência e cláusula 37ª da CCT.

7) Módulo 6 – não foi possível fazer a análise deste módulo em virtude das correções solicitadas nos módulos anteriores, visto que os valores influenciam diretamente na memória de cálculo.

8) QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Deverá ser corrigido conforme alterações anteriores

Ratificamos que a licitante deve observar que a multiplicação do valor total por empregado de cada categoria pelo número de postos e também o valor para 12 meses estão apresentando inconsistência nos valores.

Apesar de ter sido orientada em todas as diligências pregressas, a licitante não apresentou as correções solicitadas, bem como deixou de cotar valores obrigatórios. Também continua apresentando inconsistências na multiplicação do valor total por empregado de cada categoria pelo número de postos e também o valor para 12 meses.
Conforme exposto, informamos que a proposta não atende ao exigido no Termo de Referência.